



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CGC. Nº 06.096.853/0001-55
Av. João Rosa, Nº 285 - Centro
CEP - 65.610-000 - Aldeias Altas/MA

LEI Nº 122, DE 20 DE MARÇO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído de 5 (cinco)
Membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação
ou órgão equiparado;

II - um representante da classe dos professores e diretores
das escolas públicas do ensino fundamental;

III - os pais de alunos;

IV - os servidores das escolas públicas do ensino
fundamental;

V - um membro da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os Membros do Conselho serão
indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - O Mandato dos Membros do Conselho
será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo Terceiro - As funções dos Membros do Conselho
não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e
aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativo
gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do
FUNDEF.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, de modo expresso, por qualquer de seus Membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARÇO DE 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE


Dr. Antonio Torres da Silva
Prefeito Municipal